CONTRATO

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA"

Ao décimo quinto dia do mês de outubro de 2014, na Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 502736208, com sede na Alameda da Universidade,1649-014 Lisboa, representada pelo Diretor Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

LANDSCAPE – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA., pessoa coletiva nº 504206125, com sede na Rua Armando Cortez, n.º 1, 2.º D, 2770-233 Paço de Arcos, representada por Bruno Francisco do Cazal Ribeiro de Carvalho, titular do cartão de cidadão n.º 07919139, válido até 15/01/2019, residente em Rua Visconde de Porto Santo nº34, Paço de Arcos, como Segundo Outorgante ou Cocontratante, nos termos seguintes:

PARTE I
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

"Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes do Campus Universitário da Universidade de Lisboa"

FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro exarado na informação n.º 034/ACA/2014/UL, de 30/04/2014.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro na informação n.º 045/ACA/2014/ULISBOA, de 20/08/2014.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro datado de 28/08/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2014, na rúbrica 02.02.03, fonte de financiamento 510, cabimento n.º 41/2014 e nos orçamentos dos anos subsequentes, conforme despacho de assunção de compromissos plurianuais n.º 05/NRF/2014.

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes do Campus Universitário da Universidade de Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, e mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período, se nenhuma das partes comunicar por escrito, até 30 dias antes do termo de cada contrato, que não pretende tal renovação.
3. O contrato terá uma duração máxima de três anos, salvo as exceções prorrogatórias legal e contratualmente previstas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3.ª
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços contratualizados, sob a direção e fiscalização do Contraente Público, sem prejuízo da autonomia técnica do primeiro.
2. A prestação de serviços objeto do contrato inclui o fornecimento e coordenação de mão-de-obra, de equipamento e utensílios, e dos materiais necessários à correta execução dos trabalhos.
3. O Cocontratante obriga-se a iniciar a execução do serviço no dia seguinte à data de assinatura do contrato, até ao fim da vigência do mesmo.
4 As prestações objeto do contrato a celebrar devem ser executadas nas instalações a indicar pelo Contraente Público.
5. O Contraente Público monitorizará em contínuo a prestação do serviço com vista a verificar se o mesmo reúne as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço total anual a pagar pelo Contraente Público, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, é o seguinte:

UNIDADE ORGÂNICA	VALOR
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	12420.00€

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações resultantes do mesmo, o Contraente Público deverá pagar ao prestador de serviços o montante mensal decorrente do preço constante da proposta adjudicada, de acordo com as faturas apresentadas pelo Cocontratante, nos termos do presente Contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

SECÇÃO II

VICISSITUDES

CLÁUSULA 5.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a execução do serviço, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 6.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 8.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 9.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE III
CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA 10ª
NORMAS GERAIS

1. No âmbito da presente prestação de serviços, deverá o Cocontratante promover e implementar na execução do contrato, soluções ambientalmente corretas.
2. Deverão ser optadas soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais (qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, entre outros), de forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da prestação dos serviços.
3. Em todas as operações a realizar deverão ser observadas as boas práticas e técnicas, de higiene e segurança no trabalho, devendo os funcionários possuir todos os equipamentos de proteção individual apropriados pela legislação vigente e usando o equipamento de corte adequado. O Cocontratante deverá apresentar os procedimentos de segurança e prevenção que serão aplicados a esta prestação de serviços.

CLÁUSULA 11ª
LIMPEZA GERAL E REMOÇÃO DE RESÍDUOS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a remoção dos resíduos de manutenção (resultantes das ações de poda, resultantes das operações de limpeza e de corte de relva) acumulados nas zonas incluídas na prestação dos serviços, remoção essa que deverá ser efetuada regularmente ou sempre que se verifique a necessidade de limpeza.
2. O respetivo transporte de resíduos deve obedecer às normas vigentes de transporte de materiais/resíduos, não sendo permitido, em situação alguma, depositá-los na via pública ou no contentor do lixo.
3. Os resíduos não orgânicos (garrafas de vidro ou plástico, papéis ou latas), que se encontrem nas áreas de intervenção deverão ser colocados nos contentores existentes para o efeito e de acordo com a sua natureza.
4. A existência de monos (móveis, material elétrico ou eletrónico, entre outros) nos espaços objecto da prestação destes serviços deverá ser prontamente comunicado ao Cocontratante para que providencie a sua recolha e encaminhamento adequado.
5. É proibido ao Cocontratante queimar os resíduos resultantes das ações de manutenção.

CLÁUSULA 12ª

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGA E DE BOMBAGEM

1. O Cocontratante deverá realizar e apresentar, no prazo de 60 dias, um levantamento dos sistemas de rega existentes em todas as Unidade Orgânicas, especificando o tipo de sistema por jardim ou canteiro, a quantidade de aspersores, pulverizadores, tubagem gota-a-gota, solenoides, electroválvulas, programadores, elementos filtrantes, pilhas, entre outros e o estado de conservação.
2. A partir do momento em que ambas as partes assumam que os sistemas de rega estão nas condições devidas, a manutenção e conservação do sistema de rega instalado nas áreas de intervenção será da inteira responsabilidade do Cocontratante.
3. Regularmente e sempre que necessário, o Cocontratante deverá verificar o sistema de rega. Estas operações deverão ser efetuadas por funcionários especialistas em sistemas de rega.
4. O Cocontratante terá que regularmente efetuar a medição das pressões de funcionamento.
5. Sempre que se verificar que não são atingidas as pressões mínimas de funcionamento do sistema de rega, o Cocontratante deverá informar o Contraente Público.
6. É da responsabilidade do Cocontratante a reparação das roturas do sistema de rega, assim como a reposição de calçadas e pavimentos em geral, que tenham sido danificadas no âmbito da execução do contrato.
7. O Cocontratante deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar que a água da rega transite para as vias de circulação e passeios, evitando o desperdício, e situações perigosas para os veículos e pessoas que transitem nas vias.
8. A manutenção dos sistemas de bombagem de água para rega e de circulação dos lagos é da responsabilidade do Cocontratante. Esta manutenção inclui as vistorias regulares necessárias, a reparação de eventuais avarias, bem como o fornecimento de peças e mão-de-obra necessárias ao seu adequado funcionamento.
9. O Contraente Público deverá ser informado, atempadamente, de eventuais maus funcionamentos ou avaria total dos sistemas de bombagem, bem como das medidas tomadas para a resolução dos problemas.
10. As avarias detetadas deverão ser reparadas no tempo máximo de 5 dias, sendo que em caso de manifesta incapacidade, por parte do Cocontratante, para cumprir este prazo de reparação, deverá informar por escrito.

11. Em qualquer circunstância devem ser acautelados possíveis danos nos espaços verdes, cuja responsabilidade será do Cocontratante.

CLÁUSULA 13ª

REGA

1. A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.
2. Se a rega for efetuada manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
3. O horário para se proceder à operação de rega automática corresponderá ao período noturno ou de madrugada e às horas de menor calor do dia.
4. Os sistemas de rega semiautomáticos e manuais funcionarão durante o início da manhã e ao fim da tarde, preferencialmente, fora das horas de maior calor.
5. Se necessário, deverão ser abertas caldeiras no início da Primavera e mantê-las cobertas com a casca de pinheiro ou outro tipo de cobertura de solo, para uma melhor conservação da humidade.
6. São da responsabilidade do Cocontratante todas as medidas necessárias que conduzam à maior eficiência de rega dos sistemas instalados, de forma a reduzir perdas de água e escoamentos superficiais sobre áreas pavimentadas.
7. O Cocontratante deverá seguir um programa de gestão de regas que se adeque ao tipo de plantas e às formações vegetais presentes nos espaços verdes.
8. Sempre que as condições termo-higrométricas o propiciem, deverá o Cocontratante desligar prontamente todos os sistemas de rega, para evitar desperdícios de água.
9. Em caso de acidente, em que se comprove que a origem do mesmo, deriva destas circunstâncias, será o Cocontratante responsabilizado pelos danos provocados a terceiros.

CLÁUSULA 14ª

MATERIAL DE REGA

1. Todo o material de rega a aplicar deverá ser submetido à aprovação do Contraente Público.

3. As superfícies dos equipamentos deverão estar isentas de qualquer ponta ou aresta viva, de possa constituir perigo para os funcionários ou para os utilizadores.
4. Os componentes e os elementos de plástico, expostos à água ou à radiação solar deverão ser opacos e resistentes a esta radiação.
5. Os componentes e os metálicos deverão ser resistentes à corrosão, desgaste e ao envelhecimento.
6. Os equipamentos de rega estarão sujeitos aos requisitos e exigências de funcionamento segundo as Normas Europeias e ISSO, existentes em vigor.

CLÁUSULA 15ª
FERTILIZAÇÃO

1. O plano de fertilização proposto pelo Cocontratante, o tipo de adubo a utilizar, as doses, épocas e formas de aplicação, assim como os meios utilizados para a correta incorporação no solo, deverá ter em conta as necessidades das plantas, sendo que nos espaços de maiores dimensões, deverá o Cocontratante efetuar análises de solo às suas expensas.
2. O plano de fertilização deverá ajustar-se a uma gestão sustentável em termos ambientais, com o fim de se obter solos melhor estruturados e potenciando a sua fertilidade.
3. O Contraente Público deverá ser informado antes do início da execução dos trabalhos de fertilização a fim de, se assim o entender, verificar a qualidade, quantidade e modo de aplicação dos fertilizantes.

CLÁUSULA 16ª
SACHAS E MONDAS

1. As operações de sachas e mondas deverão realizar-se periodicamente, sobretudo durante a Primavera e o Outono, nas superfícies que assim o requeiram, para que não existam infestantes e se mantenha uma boa estrutura do solo.
2. Após a realização das operações de monda, o Cocontratante deverá alisar o solo e retirar os elementos estranhos que possam existir, como pedras, entre outros. Esta operação deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que deverá ser imediatamente reposto uma vez terminada esta operação.
3. A frequência e a profundidade das operações de sachas, ajustar-se-ão à formação vegetal e às espécies a tratar, evitando-se a todo o momento danificar o sistema radicular das plantas.

FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CLÁUSULA 17ª

MANUTENÇÃO DE ÁRVORES

1. Deverá o Cocontratante realizar e apresentar num prazo de 60 dias, um levantamento de todas as árvores que se encontrem em mau estado e todas que estejam em risco de queda, acompanhado por um plano de trabalhos.

a) Árvores de fruto

1. Para além das normais operações de rega e fertilização, será necessário efetuar uma poda de formação e condução das árvores de fruto, de acordo com a espécie em questão, de forma a salvaguardar e intensificar a floração e frutificação.
2. Não será permitida a apanha de frutos com vista ao seu consumo, devendo contudo salvaguardar-se a sua apanha com o objetivo de impedir o seu apodrecimento nas árvores, queda ou permanência sobre o relvado ou pavimentos.

b) Proteção do colo

1. Poderá ser aberta uma caldeira no relvado, com um diâmetro 5 vezes superior ao diâmetro do tronco da árvore. As caldeiras deverão ser limpas as vezes necessárias, para que não apresentem infestantes ou quaisquer resíduos.
2. Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores proveniente de operações de manutenção dos relvados ou dos prados. O surgimento de lesões recentes em qualquer parte da árvore, principalmente no colo, que possa condicionar a sua viabilidade de crescimento ou provoque a morte da árvore, implica a sua substituição pelo Cocontratante, por exemplar da mesma variedade e de porte idêntico, no prazo máximo de 10 dias após notificação

CLÁUSULA 18ª

PODA DE ÁRVORES, PALMEIRAS E ARBUSTOS

1. Procuram-se com as operações de poda atingir o nível estético característico da espécie, mantendo o vigor da árvore, adequando a estrutura da espécie à função que desempenha na zona verde, reduzindo o risco de fratura dos ramos, a queda ou a rotura das árvores, evitando o contacto de ramos com os edifícios e infraestruturas e reduzir a proliferação de pragas ou doenças provocados pela presença de ramos ou folhagem seca ou afetada.

2. Deverá o Cocontratante realizar os trabalhos de podas das árvores e a remoção dos resíduos resultantes a vazadouro autorizado.
3. O Cocontratante não poderá tomar iniciativas de abate de árvores, palmeiras ou quaisquer outras espécies vegetais de médio ou grande porte, sem o consentimento prévio do Contraente Público.
4. O Cocontratante deverá apresentar previamente (com antecedência mínima de 5 dias úteis), e sujeitar à aprovação do Contraente Público um plano de intervenção a executar no arvoredo, especificando os trabalhos a realizar, respeitando as normas do código da estrada em vigor e onde estejam descriminados os locais, datas e horas condicionadas, a sinalização a utilizar, os condicionalismos de trânsito/mobilidade e o número de lugares de impedimento de estacionamento.
5. A sinalização dos trabalhos na via pública, o condicionamento de trânsito/mobilidade de peões, o impedimento de estacionamento e a requisição das forças da autoridade, são responsabilidade do Cocontratante.
6. Na execução dos trabalhos, o Cocontratante deverá controlar a queda de ramos para evitar danos e inconvenientes a pessoas e bens na via pública.

a) Poda de árvores e palmeiras

1. As podas serão feitas mediante o conhecimento prévio do Contraente Público, devendo o arvoredo manter preferencialmente as suas formas naturais.
2. Os cortes deverão ser efetuados com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo, não deixando cotos.
3. Sempre que se verificar quebra ou rotura de ramos, estes deverão ser imediatamente retirados ou cortados com os cuidados acima descritos.
4. Deverão ser eliminados os ramos mortos, mal conformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva e ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública e a iluminação natural dos edifícios. A supressão deverá ser realizada de forma a manter a silhueta da árvore e aumentando o grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.
5. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas periodicamente com o produto adequado e antes da deslocação para outro local.
6. No caso das palmeiras, o corte das folhas deverá ser efetuado de baixo para cima, até ao ponto em que estas façam um ângulo de 45 graus com o tronco. O corte das folhas na base tem de ser feito de modo a que o aspeto geral da palmeira seja uniforme e linear, não devendo o pecíolo ultrapassar os

10 cm de comprimento. Após o corte das folhas, os espaços inter-pecíolares têm de estar limpos de infestantes e de matérias estranhas.

b) Poda de arbustos

1. Deverá o Cocontratante executar as limpezas dos ramos secos ou doentes e dos ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
2. O Cocontratante não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, sem a autorização do Contraente Público.

CLÁUSULA 19ª
MANUTENÇÃO DE ZONAS ARBORIZADAS

1. O revestimento que se desenvolve sob o coberto arbóreo, tipo bosque, terá de ser limpo e eliminado, pelo menos, duas vezes por ano, no Outono e na Primavera.
2. O Cocontratante deverá proceder a esta operação nas épocas adequadas, ou quando for solicitado.

CLÁUSULA 20ª
MANUTENÇÃO DE SEBES

1. As sebes serão cortadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada e um desenvolvimento uniforme e denso.
2. Não será permitido, em caso algum, a introdução de quaisquer formas nas sebes existentes, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 21ª
MANUTENÇÃO DE RELVADOS E PRADOS REGADOS

1. O corte dos relvados/prados regados é uma das principais operações de manutenção, sendo necessária a sua execução com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspeto cuidado e bem tratado.

2. O corte dos relvados/prados regados deverá ser feito com o equipamento adequado ao tipo de espaço.
3. Nas zonas confinantes com outros elementos vegetais, pavimentos, mobiliários, entre outros, dever-se-á efetuar o corte à mesma altura em que se efetuou no restante relvado e utilizando as máquinas mais apropriadas a essa operação.
4. A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. No Verão os cortes deverão ser mais frequentes, prevendo-se que nesta época se façam cortes semanais.
5. A relva deverá ser cortada quando as condições do solo permitam a entrada de máquinas no relvado, sem que este fique danificado, pelo que se deverá prestar uma atenção especial à programação de sistemas de rega automática.
6. O abastecimento dos corta-relvas deverá ser efetuado fora da área de relvado, de forma a evitar um derramamento do combustível nesta zona.
7. Para evitar danos causados pelas máquinas de corte nas árvores existentes nos relvados/prados regados, dever-se-ão efetuar caldeiras com um diâmetro de 5 vezes o diâmetro do tronco da árvore.
8. Se o Cocontratante deixar a relva crescer para além dos limites estipulados por este contrato e pelo contrato, será penalizado com uma advertência escrita.
9. Caso ocorram danos irreversíveis no relvado, devido ao não cumprimento das operações de corte de relva, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público poderá rescindir o contrato, tendo direito a uma indemnização nos termos gerais de direito, num valor igual a uma vez e meia os prejuízos causados.
10. Sempre que necessário, e de acordo com as indicações, deverá o Cocontratante proceder à aplicação de herbicidas seletivos ou à execução de monda manual. Relvados em muito mau estado devem ter tratamento preferencial.
11. Sempre que se verifiquem manchas no relvado/prado resultantes de doenças e/ou pragas, deverá o Cocontratante informar de imediato por escrito da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, a implementar pelo Cocontratante.
12. O arejamento poderá ser efetuado pela remoção de charutos, ou pela escarificação do relvado.
13. Todo o material necessário para esta operação, nomeadamente máquinas, areia e sementes, bem como os danos que eventualmente possam ocorrer no sistema de rega resultante desta operação, será às expensas do Cocontratante.

14. Não serão admitidas peladas numa área superior a 5% do total, sendo que não poderão existir peladas com uma área superior que 0,25 m2.
15. Qualquer pelada existente no relvado/prado regado deverá ser ressemeada imediatamente, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou do uso incontrolado dos mesmos (sobrepisoteio).
16. No caso de o relvado apresentar uma pelada cuja área ultrapasse os 50 cm de lado, deverá ser reposta com tapete de relva, de modo a abranger toda a zona danificada.

CLÁUSULA 22ª
MANUTENÇÃO DE PRADO DE SEQUEIRO

1. As áreas de prado de sequeiro serão áreas sujeitas naturalmente a ações de manutenção menos intensas e mais esporádicas, com exceção das operações de limpeza do terreno e vigilância geral dos elementos arbóreos.
2. Prevê-se o corte das áreas de prado de pelo menos 3 vezes por ano, de forma a estimular o afilhamento dos elementos herbáceos e a garantir condições de limpeza e segurança deste espaço.

CLÁUSULA 23ª
MANUTENÇÃO, MONDA E LIMPEZA DE ÁREAS PAVIMENTADAS, CAMINHOS, GRAVILHAS OU SAIBROS E OUTRAS ESTRUTURAS

1. O Cocontratante deverá proceder à limpeza e eliminação de ervas daninhas dos arruamentos e espaços pavimentados inseridos nos espaços objeto do presente contrato e do contrato, assim como nas zonas confinantes com os espaços verdes a tratar. Estas ações incluirão outras estruturas construídas, nomeadamente, muros, lancis, valetas e sumidouros inseridos ou adjacentes aos espaços objeto do presente contrato e do contrato.
2. A limpeza e a eliminação de ervas daninhas referidas no n.º1, será efetuada mecânica ou quimicamente, de acordo com a conveniência do Cocontratante.
3. A manutenção inclui, igualmente, a varredura de todas as zonas pavimentadas afetas à área de manutenção, incluindo todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes.
4. Inclui-se também a limpeza de telhados e coberturas, varrimento de caleiras e todos os detritos que possam provocar o entupimento dos tubos de queda.

FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CLÁUSULA 24ª

PLANTAS E JARDINS INTERIORES

1. São da responsabilidade do Cocontratante todas as intervenções de manutenção das plantas de interiores existentes nos espaços objeto do caderno de encargos e do contrato.
2. A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do substrato não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.
3. O Cocontratante deverá proceder à limpeza de folhagem sempre que esta se verifique necessária.
4. Quando estas mortes derivem de uma deficiente manutenção, deverá o material vegetal a substituir ser da responsabilidade do Cocontratante.
5. Sempre que uma planta morra ou que perca consideravelmente as suas características botânicas e ornamentais, deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo.
6. O Cocontratante não poderá efetuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem o conhecimento e consentimento do Contraente Público.

CLÁUSULA 25ª

RETANCHAS E SUBSTITUIÇÕES

1. Sempre que uma planta morre (quer seja um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo) ou que perca consideravelmente as suas características botânicas e ornamentais, deve ser imediatamente substituído por um exemplar novo, devendo os custos com o material vegetal a substituir ser da responsabilidade do Contraente Público.
2. Quando estas mortes derivem de uma deficiente manutenção, devendo os custos com o material vegetal a substituir ser da responsabilidade do Cocontratante.
3. As árvores, arbustos e herbáceas a repor, serão idênticos aos existentes, ou outros, mediante respetiva autorização do Contraente Público.

CLÁUSULA 26ª

REPOSIÇÃO DE CASCA DE PINHEIRO OU OUTROS ELEMENTOS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a eliminação de ervas daninhas dos canteiros cujo revestimento é feito com casca de pinheiro ou outro produto semelhante.
2. Sempre que necessário deverá o Cocontratante proceder à reposição da cobertura de solo utilizada, mantendo uma camada de no mínimo de 5 cm, sendo que o material a utilizar, deverá ser da mesma natureza que o previamente existente.

3. Esta operação constituirá na restituição da capa superficial, em consequência do arrastamento provocado pelas precipitações, desgaste por circulação de veículos ou pessoal, operações de manutenção, limpezas e contaminações causadas por outros materiais.

CLÁUSULA 27ª

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LAGOS OU OUTROS ELEMENTOS DE ÁGUA

1. Todas as operações de gestão e manutenção de lagos e outros elementos de água deverão ser efetuadas por pessoal técnico qualificado, que proceda à verificação de avarias ou falhas, assim como a reparação dos elementos.
2. Todos os trabalhos de gestão e manutenção dos lagos e elementos de água serão a expensas do Cocontratante, assim como o fornecimento de produtos químicos necessários e adequados ao bom funcionamento do sistema de limpeza de lagos, de acordo com as normas e regras de segurança e saúde pública existentes e adequadas.
3. As operações de limpeza dos lagos terão duas formas distintas: limpeza diária e limpeza profunda.
4. Na limpeza diária, prevê-se a remoção dos detritos e lixos, que se tenham acumulado desde o dia anterior, à superfície ou no fundo, para que o lago apresente um aspeto limpo e cuidado.
5. Na limpeza profunda, a executar 2 a 4 vezes ao ano, ou segundo a indicação das entidades adjudicantes, os lagos deverão ser limpos com despejo, raspagem do fundo e remoção de limos e inertes.
6. Durante a limpeza dos lagos ou outros elementos de água, os animais aí residentes (peixes, aves, tartarugas, entre outros), deverão ser acondicionados devidamente, de forma a evitar qualquer dano físico, sendo o Cocontratante obrigado a repor qualquer animal que morra ou fique lesado.

CLÁUSULA 28ª

TERRA VEGETAL

1. A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras deve ser proveniente da camada superficial de terrenos de mata, resultante da decomposição de restos vegetais, ou da camada arável de terrenos agrícolas.
2. A terra deve apresentar textura franca e deverá ser isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

3. Deve ser colocada uma camada com uma espessura mínima de 10 cm, ou outra espessura, segundo indicação do Contraente Público.

CLÁUSULA 29ª
TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

1. O Cocontratante deverá promover todas as técnicas de redução da aplicação dos produtos Fitofármacos nos espaços verdes e fomentar a utilização de outras medidas compatíveis com uma manutenção sustentável.
2. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade o Cocontratante deverá proceder obrigatoriamente à colocação de avisos informativos que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.
3. O manuseamento dos produtos fitossanitários e a preparação da calda deverá ser sempre realizado fora dos espaços verdes. Nas zonas confinantes aos espaço a manter, deverá o Cocontratante garantir que o produto não entra em contacto com a vegetação e as raízes das árvores, devendo utilizar aplicações de baixa pressão e uma adequada campânula ou barreira protetora.
4. Todos os meios humanos, materiais e equipamentos a utilizar, bem como as doses, requisitos de aplicação e outros, deverão estar em consonância com o estabelecido legalmente.
5. As aplicações deste tipo de produtos devem ser efetuadas por pessoal e empresas qualificadas, conforme o exigido legalmente.
6. Sempre que estes se tornem necessários, o Cocontratante dará conhecimento imediato indicando qual o tratamento que se propõe efetuar. Posteriormente, comunicará, discriminando o local onde o problema se verifica, identificando o problema, discriminando o tipo de tratamento a efetuar e alertando para situações específicas relevantes, devendo estes aspetos ser sujeitos a avaliação e aprovação pelo Contraente Público.
7. O Cocontratante não poderá efetuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem o conhecimento e consentimento do Contraente Público.

CLÁUSULA 30ª
PRODUTOS FITOFÁRMACOS

1. Os produtos a utilizar na manutenção dos espaços verdes deverão ser seletivos, foto-estáveis, de baixo impacte ambiental, de baixo poder de lixiviação e de degradação microbiana total.

2. De forma a evitar que as infestantes ganhem resistências, deverá praticar-se a alternância das substâncias ativas aplicadas.
3. Deverá seguir-se à risca as recomendações do Fabricante, quanto à toxicidade do produto, doses de aplicação, prazo de segurança, condições de aplicação, condições climatéricas, decretos de lei e regulamentos, entre outros.
4. As substâncias ativas dos inseticidas a utilizar, não deverão possuir concentrações de compostos com elevada permanência e toxicidade.
5. Não devem ser efetuadas aplicações de fungicidas diretamente sobre a água, nem mesmo quando as condições climatéricas favoreçam a escorrência do produto para outras zonas não tratadas.
6. O Cocontratante deve evitar a contaminação da água ao lavar o equipamento.
7. O equipamento para a aplicação de fungicidas deverá ser o adequado e deverá estar em prefeito estado de conservação e funcionamento.
8. No caso dos produtos biológicos de controlo de pragas, serão selecionados de acordo com a praga a combater. Na altura da aplicação do produto, as condições climatéricas deverão as mais adequadas para o tratamento, de forma a assegurar a sua eficácia.
9. Todos os produtos a utilizar na prestação de serviços, deverão estar homologados pelos serviços competentes e estar em conformidade legal.
10. Não poderão em caso algum serem aplicados produtos não homologados, ou que possam causar danos a animais domésticos ou outros, sendo que a sua ação residual não poderá ser superior a 2 meses.
11. O Contraente Público deverá ser informado, por escrito, antes da execução de cada tratamento, dos locais, datas e produtos a aplicar em cada caso.

CLÁUSULA 31ª

MATERIAL INERTE

1. Os materiais inertes a utilizar nas zonas de intervenção, deverão respeitar a granulometria e dimensão dos originalmente utilizados, assim como a textura e cor original.
2. Os materiais inertes a utilizar, devem estar limpos e isentos de outras matérias que não sejam o material a empregar.

FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CLÁUSULA 32ª

SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA

1. O Cocontratante deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização.
2. Nesta matéria, o Cocontratante deverá cumprir com o estipulado nos regulamentos de sinalização de trânsito que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA 33ª

PESSOAL

1. O recrutamento, pelo Cocontratante, do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação Portuguesa em vigor.
2. O Cocontratante deverá promover atividades de formação, informação, comunicação e motivação, junto dos seus funcionários, com vista a uma melhoria das condições de trabalho e que resultem numa maior qualidade de trabalho, eficácia e eficiência no desempenho das diversas tarefas.
3. O pessoal operacional deverá ter robustez física necessária para a realização das diferentes tarefas que lhe estão acometidas, devendo ainda possuir os conhecimentos necessários para o desempenho das suas funções.
4. Sempre que solicitado, o Cocontratante deverá apresentar as fichas de aptidão de todos os colaboradores afetos ao contrato (Medicina no Trabalho).
5. Os funcionários que trabalhem em atividades com riscos especiais (manobradores de gruas, aplicadores de produtos fitofarmacêutico, entre outros), deverão possuir o respetivo CAP – certidão de aptidão profissional. Sempre que solicitado, deverá o Cocontratante apresentar os respetivos CAP dos colaboradores que realizem determinadas tarefas.
6. Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá o Cocontratante preencher no plano mensal de atividades, a lista nominal do pessoal operacional que estará afeto à prestação dos serviços, assim como o horário de trabalho.
7. A hora de início e fim do trabalho terá lugar nos locais de intervenção desta prestação de serviços.
8. A prestação do serviço deverá ser efetuada no período compreendido entre as 07h00 e as 20h00, sem prejuízo de ajustes com as unidades orgânicas em função de conveniência de cada uma das partes e das condições climatéricas e sazonais.

9. Se Contraente Público verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.
10. Os recursos humanos deverão ser no número mínimo, respeitando o anexo II – recursos humanos afetos ao contrato.
11. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Cocontratante.

CLÁUSULA 34ª

BOA CONDUTA PROFISSIONAL

1. O Cocontratante é obrigado a manter nos locais da prestação de serviço, a disciplina e a boa ordem dos funcionários, contratados.
2. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom-nome do Cocontratante e da Universidade de Lisboa.
3. O Contraente Público reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
4. O Cocontratante é obrigado a informar o Contraente Público da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do contrato.
5. A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior e não apresentar qualquer encargo adicional para o Contraente Público.

CLÁUSULA 35ª

VESTUÁRIO DE TRABALHO

1. O pessoal do Cocontratante adstrito à execução do contrato deverá apresentar-se uniformemente fardado, devidamente identificado e com o logótipo da empresa.
2. O uniforme de trabalho, a ser usado pelos funcionários na execução do contrato, será da responsabilidade do Cocontratante, bem como a respetiva identificação
3. O Cocontratante será responsável por fornecer aos seus funcionários, todos os EPI - equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, máscaras, capacetes, cinto de segurança, proteções dos membros inferiores, proteção auricular, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos,

4. necessários para realização das diversas tarefas e que devem estar de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 36ª

RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

1. É da responsabilidade do Cocontratante o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do contrato.
2. O Cocontratante deverá descrever detalhadamente as características de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos que colocará à disposição da prestação de serviços, não só em termos da funcionalidade dos mesmos, mas também referindo os aspetos ambientais, e que sejam coerentes com o programa de trabalhos.
3. Compete, igualmente, ao Cocontratante no âmbito da execução do contrato, o fornecimento de terra vegetal, sementes, tapete de relva, casca de pinheiro ou outro tipo de cobertura do solo, inertes, equipamento de rega, fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, atilhos, cadeados, sacos para recolha de resíduos de jardim, bem como outros que se verifiquem necessários a uma correta, eficaz e prudente realização do trabalho.
4. No que respeita aos fertilizantes, corretivos, produtos fito fármacos, entre outros, poderá Contraente Público exigir ao Cocontratante prova de autenticidade dos mesmos e das quantidades aplicadas, designadamente, através da apresentação de guias de remessa ou outra forma que julgue apropriada.
5. O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições, cuja morte ou danificação tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do Cocontratante, devendo este indemnizar a Universidade de Lisboa num valor igual a uma vez e meia ao do prejuízo causado a fim de ser reposta a situação inicial.
6. A situação referida no número anterior, considera-se regularizada quando o Cocontratante notificar, por escrito da data da regularização da situação e, após ser constatado esse facto.
7. No caso de o Cocontratante fornecer o material vegetal e este não corresponder às características, em quantidade ou qualidade exigidas o Cocontratante será obrigado a repor novas plantas em prazo a definir.

FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CLÁUSULA 37ª

RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

1. O Cocontratante será responsável por todos os danos causados no âmbito do contrato pelos seus funcionários, quer materiais, designadamente por canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, tubos gotejadores, caixas de rega e demais equipamento de rega, mobiliário urbano, entre outros, devendo o Cocontratante proceder à sua reparação ou reposição com urgência, de acordo com a natureza e a dimensão do dano, a expensas suas.
2. O Cocontratante deverá dar conhecimento imediato e por escrito ao Contraente Público de todos os danos causados.
3. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais o Cocontratante seja alheio, como a reparação ou instalação de infra-estruturas gerais que envolvam abertura de valas, deverão ser igualmente comunicados por escrito ao Contraente Público (acompanhado de fotografia digital), devendo fazer prova da sua não responsabilidade, a fim de serem tomas as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial.
4. Em qualquer dos casos, o Cocontratante deverá realizar todos os trabalhos de manutenção previstos no contrato, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas, designadamente, a transição de sistema de rega semiautomático para manual.
5. Sempre que o Cocontratante considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço, objecto deste contrato, segundo os moldes especificados no presente programa, deverá com antecedência ser transmitida ao Contraente Público para que esta indique que medidas deverão a empresa adotar com vista à resolução das situações.
6. No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao Cocontratante.

CLÁUSULA 38ª

VEÍCULOS

1. Todos os veículos, para o transporte de pessoas ou bens, indispensáveis à execução do contrato, serão por conta e responsabilidade do Cocontratante.
2. O Cocontratante deverá descrever detalhadamente as características dos veículos que colocará à disposição da prestação de serviços, não só em termos da funcionalidade dos mesmos, mas também

referindo os aspetos ambientais e de acessibilidade, e que sejam coerentes com o programa de trabalhos.

3. Não será requisito imprescindível que a totalidade dos veículos a utilizar na prestação de serviços, sejam novos, mas não serão admitidos os veículos que apresentem um deficiente estado de conservação, mau funcionamento e que não respondam às expectativas geradas, tanto no início, como durante o desenrolar do contrato.
4. O Cocontratante deverá colocar no plano mensal de atividades, a matrícula de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços. Da mesma forma, deverá possuir as viaturas em bom estado de conservação e limpeza, assim como terá que possuir atualizado os procedimentos de revisões e/ou reparações, inspeções, entre outros, sem que coloque em quaisquer circunstâncias, em risco de acidente, os próprios utilizadores, e pessoas em geral ou o meio ambiente.
5. O Cocontratante deverá identificar todas as viaturas afetas à execução do contrato, com os logótipos da empresa.
6. No final de cada dia de trabalho, os veículos deverão ficar estacionados em instalações adequadas e em nenhuma ocasião, poderão permanecer nos locais da execução do contrato.

PARTE IV
GESTÃO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA 39ª
PLANO ANUAL DE TRABALHOS

1. No prazo máximo de 20 dias após a celebração do contrato, o Cocontratante deverá elaborar o Plano Anual de Trabalhos adequado ao Contraente Público.
2. Em caso de não apresentação do Plano Anual de Trabalhos, deverá ser adotado como referencia o Plano aqui apresentado no Anexo I, com as devidas adaptações ao Contraente Público.

CLÁUSULA 40ª
PLANO MENSAL DE ATIVIDADES

1. O plano de mensal de atividades deve ser apresentado até ao dia 15 do mês anterior àquele a que disser respeito.
2. O plano de mensal de atividades deve referir a intenção do Cocontratante no cumprimento do presente contrato e do contrato, especificando de forma objetiva, clara e percetível a distribuição do

efetivo em equipas, os transportes a utilizar e os espaços em que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente.

3. Qualquer alteração relativa à distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços, nos veículos a utilizar ou no parque de máquinas, deverá ser comunicada no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no relatório mensal de atividades.
4. Deverá ainda ser indicado no plano de mensal de atividades, o pessoal afeto ao contrato, veículos e referir as tarefas que terão maior incidência no mês seguinte.

CLÁUSULA 41ª

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. O Cocontratante deverá preencher, mensalmente, o relatório mensal de atividades, e apresentado à entidade Adjudicante, no qual dará conhecimento dos trabalhos executados no período que antecedeu de 30 dias, especificando o local, o número de vezes, a periodicidade, os meios envolvidos, assim como todo o tipo de anomalias/incidentes, frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades que apresentaram no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros.
2. O relatório mensal de atividades deverá ser preenchido/apresentado até o dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
3. Deverão ser referidas alterações ao plano mensal de atividades apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material no mesmo período de tempo.

CLÁUSULA 42ª

OUTROS RELATÓRIOS

O Cocontratante deverá comunicar, de imediato por escrito sempre que se verificarem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.

CLÁUSULA 43ª

ELEMENTO REPRESENTANTE

1. O Cocontratante deverá nomear um elemento que o represente. Em caso da sua substituição temporária ou definitiva, deverá ser comunicada a identificação do seu substituto.

2. De igual modo o Contraente Público indicará ao Cocontratante um elemento seu representante.

Cláusula 44ª

Fiscalização

O Contraente Público reserva-se o direito de durante e após a execução do contrato, e sempre que o entenderem, realizar vistorias aos locais da prestação dos serviços, a fim de verificar o exato e pontual cumprimento do mesmo.

O primeiro outorgante

(Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro)

O segundo outorgante

(Bruno Francisco do Cazal Ribeiro de Carvalho)

ANEXO I

PLANO ANUAL DE TRABALHOS

ANEXO I

PLANO ANUAL DE TRABALHOS

DESIGNAÇÃO	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Limpeza Geral	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relvados												
Regas			x	x	x	x	x	x	x	x		
Cortes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mondas			x	x	x				x	x	x	
Tratamentos fitossanitários (sempre que necessários)			x	x	x	x	x	x	x			
Fertilizações			x							x		
Conservação de herbáceas												
Rega			x	x	x	x	x	x	x	x		
Sachas e Mondas (sempre que necessário			x	x	x				x	x	x	
Plantações/retanchas (sempre que necessário	x	x								x	x	x
Tratamentos fitossanitários (sempre que necessário)	x	x							x	x		
Fertilizações (sempre que necessário)			x							x		
Conservação de árvores, arbustos e palmeiras												
Regas			x	x	x	x	x	x	x	x		
Podas (sempre que necessário)	x	x	x							x	x	x
Plantação/Retancha (sempre que necessário)	x	x								x	x	x
Tratamentos fitossanitários (sempre que necessário)	x	x							x	x		
Fertilização			x			x						
Jardim										x		
Limpeza	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sistemas de drenagem (valas, sumidouros, caleiras passagens hidráulicas e linhas de água)												
Limpeza geral	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Desobstrução do sistema de drenagem	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sistemas de rega												
Limpeza dos aspersores, canhões de rega, tomadas de água, sistemas de bombagem	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reparação de roturas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Verificação do funcionamento do sistema	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Regulação de aspersores e pulverizadores	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Pavimentos e caminhos												
Limpeza geral	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reparação (sempre que necessário)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Lagos												
Remoção diária de objectos ou detritos em suspensão	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Verificação do nível de água	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Limpeza semestral da bomba submersível e dos filtros				x						x		
Limpeza das plantas aquáticas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Limpeza semestral do fundo dos lagos				x						x		

Plano meramente indicativo. Deve ser ajustado de acordo com as necessidades do Contraente Público e mediante o conhecimento do terreno.

JDP

ANEXO II

RECURSOS HUMANOS

Quadro com períodos de permanência dos recursos humanos mínimos afetos ao contrato. Estes são valores mínimos obrigatórios. Deverão ser ajustados de acordo com a perceção do Cocontratante das condições de prestação do serviço.

1. Todas as Entidades Adjudicantes

Recursos Humanos	**Quantidade**	
Natureza	**Nº**	**Horas**
Canalizador	1	Sempre que necessário para resolver problemas de rega
Ajudante	1	

2. Faculdade de Direito

		Permanentes		**Não Permanentes**	
Local	**Natureza**	**Nº pessoas**	**Nº horas por semana**	**Nº pessoas**	**Nº horas por semana**
Faculdade de Direito	Jardineiro	1	40		
	Jardineiro Ajudante	1	20		

FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

PARECER	DESPACHO
Concordo.	Autorizo
Data: 1 / 10 / 2014 Assinatura:	Data: 1 / 10 / 2014 Assinatura:

Informação nº: 05 / NRF / 2014 **De:** Núcleo de Recursos Financeiros

Data: 01-10-2014 **Para:** Diretor

ASSUNTO: **Pedido de autorização para assunção de compromissos plurianuais, (nºs 4 e 5 do art.º 11º do DL nº 127/2012)**

1. A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa pretende através do Concurso Público , Procº nº067/ACA/2014/UL - Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes do Campus Universitário da Universidade de Lisboa nos termos que a seguir se identificam:

	Descrição
Identificação do (s) bem/bens ou serviço (s)	Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes
Justificação para a aquisição	Necessário para a manutenção e conservação dos espaços verdes
Vigência do contrato	O Contrato é válido até 30 de Setembro de 2015, podendo ser renovado por um ano, até ao limite de três anos
Valor global	37260.00€ + IVA
Valores anuais: 2014 2015 2016	 3819.15 € Com iva incluído 15276.60 € Com iva incluído 15276.60 € Com iva incluído

2017	11457.45 € Com iva incluído

2. Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias e encontra-se inscrito no orçamento para o ano de 2014, inscrevendo-se o valor restante nos orçamentos dos anos subsequentes, como resulta do quadro anterior.

3. Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da FDUL

Considerando o exposto e o estabelecido no nº 5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e o despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência nº 491/2014, publicado no DR II série nº 7, de 10 de janeiro de 2014, solicita-se autorização para, a assunção do compromisso plurianual correspondente, e a ser suportado por receitas próprias da FDUL.

Lisboa, 01 de Outubro de 2014

A Assistente Técnica

Isabel Ramos